



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

**PROVIMENTO CRE Nº 10/2022 TRE/CRE/CJA/AT**

**Dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas no 1º e eventual 2º Turnos das Eleições de 2022, no âmbito da circunscrição eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.**

**O VICE-PRESIDENTE e CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, Desembargador JULIZAR BARBOSA TRINDADE**, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.65; e, observadas as disposições do art. 27, incisos I e XX, e art. 32 da Resolução TRE/MS n. 170/97 – Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral; e artigos 6º, inciso VII, 9.º e 10, Inciso I, do Regulamento dos Serviços da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (Resolução TRE/MS n. 652/2019),

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação preventiva das autoridades públicas desta circunscrição para garantir a ordem e a tranquilidade no dia das eleições, de modo a propiciar a segurança dos eleitores e a normalidade da votação;

**CONSIDERANDO** que o consumo de bebidas alcoólicas, no dia das eleições, comumente acarreta transtornos e compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais e o exercício democrático do voto;

**CONSIDERANDO** que a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, em eleições anteriores, mostrou-se eficaz para a garantia da ordem pública, principalmente, nos locais de votação;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada com representantes das Forças de Segurança do Estado de Mato Grosso do Sul com o objetivo de definir ações preventivas e o plano de atuação para as Eleições de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROIBIR O CONSUMO de bebidas alcoólicas no horário compreendido entre 3 (três) e 16 (dezesesseis) horas do dia 02.10.2022 (domingo) em 1º Turno e, havendo 2.º Turno, no dia 30.10.2022 (domingo), em bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes, trailers, hotéis e demais estabelecimentos comerciais e similares, bem como em locais abertos ao público no Estado de Mato Grosso do Sul.**

**§ 1º.** O descumprimento da presente determinação caracterizará a prática do crime de desobediência previsto no art. 347 da Lei n. 4.737/65 (Código Eleitoral).

**§ 2º.** Alertar-se a população que se apresentar publicamente em estado de embriaguez constitui contravenção penal (art. 62 da Lei das Contravenções Penais) e que promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais constitui crime (art. 296 do Código Eleitoral).

**Art. 2º.** Os casos omissos serão resolvidos por esta Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

**Art. 3º.** Encaminhe-se cópia às Juízas e aos Juízes Eleitorais, à Procuradoria Regional Eleitoral, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, à Superintendência Regional de Polícia Federal, à Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal, à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, à Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Departamento de Operações de Fronteira (DOF) e à Agência Municipal de Trânsito (AGETRAN) para o devido conhecimento.

**Art. 4º.** As Juízas e os Juízes Eleitorais deverão dar a este provimento a mais ampla publicidade no âmbito das respectivas jurisdições, inclusive afixando-o no átrio do cartório eleitoral.

**Art. 5º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, *na data da assinatura digital.*

**Desembargador JULIZAR BARBOSA TRINDADE**

**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**



Documento assinado eletronicamente por **JULIZAR BARBOSA TRINDADE, Corregedor Regional Eleitoral**, em 12/09/2022, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1286975** e o código CRC **CBAD66FA**.